

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **CENTRO BRASILEIRO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS-CEBRI**

Matrícula da PJ: **169417** CNPJ: **02.673.153/0001-25**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

☒ **Envio a documentação digitalmente com a minha assinatura ICP-BRASIL.**

Requeiro ainda vias impressas na seguinte forma:

OBS: Caso seja optado pelo envio de vias adicionais será cobrado os emolumentos referentes a quantidade de vias para este serviço em decorrência do processo.

☐ **Quantidade de vias** ☐ **Envio de via por SEDEX** ☐ **Vou retirar no RCPJ**

Informar o(s) endereço(s) de entrega para o SEDEX ou o(s) e-mails para envio:

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2025

MARCIO

TENENBAUM:36285706700

Assinado de forma digital por MARCIO

TENENBAUM:36285706700

Dados: 2025.08.07 12:20:00 -03'00'

Assinatura Marcio Tenenbaum

ICP BRASIL do Advogado, Contador ou Participante do ato (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)

(*) OBS: **1)** Em caso de registro de livro PDF as assinaturas digitais caberão aos: Representantes Legais e o Contador.
2) O Registro do documento será feito digitalmente, vias em papel deverão ser solicitadas acima.

CENTRO BRASILEIRO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - CEBRI
CNPJ/MF Nº 02.673.153/0001-25

ANEXO IX À ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2024

ESTATUTO SOCIAL

I - Denominação

Artigo 1 - O Centro Brasileiro de Relações Internacionais - CEBRI, criado sob a forma da lei, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil e qualificada como organização da sociedade civil, de interesse público, sem fins lucrativos (OSCIP), sujeitando-se a este Estatuto e aos dispositivos legais aplicáveis, em especial à Lei 9.790/99. O CEBRI foi constituído em 22 de junho de 1998 no Rio de Janeiro, Brasil, pelos fundadores Carlos Mariani Bittencourt, Celso Lafer, Daniel Miguel Klabin, Eliezer Batista da Silva, Gelson Fonseca Jr., João Clemente Baena Soares, Luciano Martins de Almeida, Luiz Felipe Palmeira Lampreia, Luiz Olavo Baptista, Marcus Vinicius Pratini de Moraes, Maria do Carmo Nabuco de Almeida Braga, Roberto Teixeira da Costa, Sebastião do Rego Barros e Walther Moreira Salles, conforme Estatuto Social arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

II - Sede

Artigo 2 - O CEBRI tem sua sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro com endereço à Rua Marquês de São Vicente, nº 389, Gávea, Rio de Janeiro - CEP 22451-047, podendo abrir e fechar representações em quaisquer outras localidades do país, por deliberação do Conselho Curador e nas condições previstas neste Estatuto.

III - Objetivos

Artigo 3 - O CEBRI tem os seguintes objetivos:

1. estudar as relações internacionais do Brasil, a curto, médio e longo prazos, em caráter multidisciplinar, promovendo o intercâmbio cultural e educacional mediante implementação de convênios ou outras formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, universidades e centros de pesquisa voltados para a área das relações internacionais, brasileiros ou estrangeiros, realizando eventos e cursos que estimulem o acesso e/ou a divulgação dos bens culturais produzidos ou criados no país ou no exterior;

2. conduzir tais estudos com uma perspectiva brasileira e regional, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento do país e sua maior inserção na comunidade internacional;
3. promover, estimular e divulgar, em caráter sistemático, ideias, pesquisas, ensaios e artigos sobre as relações exteriores do Brasil, pelos meios mais eficientes e adequados de comunicação;
4. estimular o debate, pela sociedade brasileira, de temas prioritários para a política externa do país, a curto e médio prazos, com atenção para os aspectos relevantes de natureza política, militar, econômica, cultural, comercial, jurídica, social, científica e tecnológica;
5. criar, manter e desenvolver, paulatinamente, um sistema integrado e multidisciplinar amplo, de caráter documental e estatístico, sobre relações internacionais em ligação, quando possível, com sistemas congêneres existentes no Brasil, em outros países e em organismos ou instituições multilaterais, públicas ou privadas;
6. constituir-se em foro adequado para a apresentação de opiniões sobre temas de seu interesse por personalidades nacionais e estrangeiras, eminentes nas esferas governamental, intelectual, universitária, empresarial e trabalhista;
7. buscar intercâmbio com entidades congêneres, públicas ou privadas, brasileiras ou estrangeiras;
8. elaborar estudos e pesquisas, desenvolvendo tecnologias alternativas, produzindo e divulgando, de forma remunerada ou não, informações e conhecimentos técnicos que digam respeito às atividades socioeducativas e culturais mencionadas neste artigo; e
9. promover atividades de natureza cultural, fomentando o acesso à cultura, a democratização e dinamização das atividades culturais junto ao público em geral, na forma da Lei;
10. empenhar-se para que o resultado de suas atividades chegue às instâncias pertinentes dos Poderes Legislativo, Executivo, e aos agentes sociais e políticos que tenham interesse em questões internacionais como contribuição para os processos de formulação da política externa do Brasil; e
11. comércio varejista e atacadista de livros, jornais e outras publicações.

Artigo 4 - No desenvolvimento de suas atividades, o **CEBRI** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Parágrafo Único - Para cumprir seus propósitos, a entidade poderá executar diretamente projetos, programas ou planos de ação ou colaborar com outras organizações sem fins lucrativos ou entidades públicas que atuem em áreas afins.

Artigo 5 - A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

IV - Duração

Artigo 6 - O prazo de duração do **CEBRI** é indeterminado.

V - Recursos e Meios

Artigo 7 - O patrimônio da entidade é formado pelos seguintes bens e valores, além de outros que possam vir a ser aportados:

1. contribuições de seus associados, patrocínios, doações ou legados;
2. dotações dos poderes públicos federal, estaduais e municipais, podendo essas se caracterizarem por Termos de Parceria;
3. juros e rendas de bens ou valores mobiliários ou imobiliários que possua ou venha a possuir;
4. receitas obtidas da venda de estudos e publicações e da realização de eventos (incluindo receitas decorrentes de cursos livres e de extensão oferecidos e palestras organizadas pelo **CEBRI**, relacionadas às suas atividades); e
5. outras receitas ainda que não previstas acima.

Parágrafo Primeiro - Os associados e conselheiros não participam do patrimônio social. A entidade não distribuirá dividendos, lucros de espécie alguma, bonificações ou vantagens sob nenhuma forma ou pretexto, nem alienará qualquer parcela de seu patrimônio, a título de lucro ou participação nos resultados a seus conselheiros ou associados.

Parágrafo Segundo - A entidade, com o seu patrimônio, será exclusivamente responsável e responderá pelas obrigações ou compromissos por ela assumidos. Os associados e conselheiros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da entidade.

Artigo 8 - Os recursos da entidade serão integralmente aplicados em projetos de seu interesse, na consecução e no desenvolvimento dos objetivos sociais.

VI. Dos Associados

Artigo 9 - O **CEBRI** é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

1. Pessoas Jurídicas ("Mantenedores"); e
2. Pessoas Físicas.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Curador especificará, em regulamento próprio, os direitos e deveres dos associados, além dos constantes deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Todos os associados poderão comparecer à Assembleia Geral. Os mantenedores e os associados pessoas físicas que forem integrantes do Conselho Curador terão direito de voto.

Artigo 10 - Além dos associados, o **CEBRI** poderá contar com uma categoria especial de colaboradores denominada Contribuinte Júnior, integrada por pessoas, com idade inferior a 26 anos.

Parágrafo Único - O Contribuinte Júnior não será associado do **CEBRI** e terá seus direitos e deveres definidos pelo Conselho Curador.

Artigo 11 - O Conselho Curador poderá nomear Correspondentes residentes ou não no país, mediante proposta de 1/3 (um terço) dos seus membros ou de 1/4 (um quarto) dos associados.

Parágrafo Único - Os Correspondentes não serão associados do **CEBRI** e terão as funções definidas pelo Conselho Curador.

Artigo 12 - Deixarão de fazer parte da entidade os associados que:

1. por carta endereçada ao Conselho Curador solicitarem seu desligamento;
2. por motivos graves venham a ser excluídos pela Assembleia Geral, assegurado o direito de defesa.

VII - Assembleia Geral

Artigo 13 - A Assembleia Geral, integrada por todos os associados, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Curador, ou, ausente este, pelo associado eleito pelos presentes. A convocação da Assembleia poderá ser feita pelo Presidente do Conselho Curador ou por 1/5 dos associados, sempre com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, por carta protocolada, fax, edital ou ainda correspondência eletrônica.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral poderá ocorrer por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita que cada participante possa ouvir e ser ouvido pelos demais participantes simultaneamente, sendo considerados presentes à reunião.

Parágrafo Segundo - Os associados poderão comparecer à Assembleia Geral representados por procurador, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho Curador ou, ausente este, ao associado eleito pelos presentes para presidir a Assembleia, sem prejuízo do direito de voto pelo associado

devidamente representado pelo procurador, observado o disposto no Artigo 9, Parágrafo Segundo.

Artigo 14 - Compete à Assembleia Geral:

1. eleger e destituir os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, observado o disposto no Artigo 22;
2. deliberar sobre as contas da administração e sobre as demonstrações financeiras;
3. zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto; e
4. reformar o Estatuto Social.

Artigo 15 - Considerando que, nos termos do Artigo 9, Parágrafo Segundo, apenas os Mantenedores e os membros do Conselho Curador possuem direito de voto nas Assembleias Gerais, as Assembleias do **CEBRI** instalar-se-ão em primeira convocação validamente com a presença da maioria absoluta do conjunto composto pelos associados Mantenedores e os membros do Conselho Curador, e em segunda convocação com qualquer número de associados Mantenedores e associados pessoas físicas membros do Conselho Curador, salvo se maior quórum for previsto na lei ou no Estatuto.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais convocadas para tratar das matérias indicadas nos incisos 1 e 4 do artigo 14 não poderão ser instaladas em segunda convocação com a presença de menos de 1/3 (um terço) dos associados Mantenedores e dos membros do Conselho Curador.

Artigo 16 - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta do conjunto dos Mantenedores e membros do Conselho Curador, exceto nos casos de quórum qualificado, previstos na lei ou neste Estatuto.

Parágrafo Único - As deliberações a que se referem os incisos 1 e 4 do artigo 14, dependem do voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do conjunto dos associados Mantenedores e membros do Conselho Curador presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim.

VIII - Conselho de Associados

Artigo 17 - O **CEBRI** tem um Conselho *de Associados* ao qual compete:

1. propor providências para aperfeiçoar o funcionamento do **CEBRI**;
2. participar das atividades do **CEBRI** dando apoio às iniciativas da entidade; e
3. manifestar-se sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho Curador.

Parágrafo Único - O Conselho de Associados terá exclusivamente função consultiva.

Artigo 18 - Integram o Conselho de Associados:

1. os associados Mantenedores; e
2. os associados pessoas físicas.

Parágrafo Único - Cada associado Pessoa Jurídica que integre o Conselho de Associados indicará seu representante e respectivo suplente.

IX - Conselho Consultivo e Internacional

Artigo 19 - O CEBRI tem um Conselho Consultivo e Internacional, que será composto por estrangeiros e/ou brasileiros com destaque no exterior, eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de três anos, ao qual compete:

1. facilitar a interlocução do CEBRI com instituições internacionais, sobretudo propondo e contribuindo para viabilizar parcerias e projetos conjuntos;
2. apresentar aos demais órgãos do CEBRI as tendências globais que possam beneficiar a gestão e as atividades da instituição; e
3. participar e dar apoio às atividades do CEBRI

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo e Internacional terá exclusivamente função consultiva.

X - Conselho Curador

Artigo 20 - O CEBRI tem um Conselho Curador composto por (a) Conselheiros Eméritos; (b) Vice-Presidentes Eméritos; (c) Fundadores; e (d) 12 (doze) a 35 (trinta e cinco) conselheiros, dentre os quais 1 (um) Presidente e até 3 (três) Vice-Presidentes. Os cargos de Vice-Presidentes Eméritos serão preenchidos pelos ex-Presidentes do Conselho Curador que tiverem exercido, pelo menos, 1 (um) mandato no CEBRI.

Parágrafo Primeiro - A qualificação de Conselheiro Emérito será conferida exclusivamente às pessoas físicas integrantes do Conselho Curador, em reconhecimento à prestação de relevantes serviços ao CEBRI. Os Conselheiros Eméritos serão eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho Curador, devendo sempre ser limitados ao número máximo de 12 (doze).

Parágrafo Segundo - O Conselho Curador, mediante votação por maioria absoluta de seus membros, poderá destituir qualquer membro do Conselho Curador que faltar 5 (cinco) reuniões consecutivas do Conselho Curador sem a apresentação justificativa razoável, a critério do Conselho.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Curador, mediante votação por maioria absoluta de seus membros, poderá submeter à Assembleia Geral a votação sobre a destituição de

qualquer membro do Conselho Curador que faltar 5 (cinco) reuniões consecutivas do Conselho Curador sem a apresentação de justificativa razoável, a critério do Conselho.

Parágrafo Quarto - O presente Estatuto reconhece Carlos Mariani Bittencourt, Celso Lafer, Daniel Miguel Klabin, Eliezer Batista da Silva (*in memoriam*), Gelson Fonseca Jr., João Clemente Baena Soares, Luciano Martins de Almeida (*in memoriam*), Luiz Felipe Palmeira Lampreia (*in memoriam*), Luiz Olavo Baptista (*in memoriam*), Marcus Vinicius Pratini de Moraes, Maria do Carmo Nabuco de Almeida Braga, Roberto Teixeira da Costa, Sebastião do Rego Barros (*in memoriam*) e Walther Moreira Salles (*in memoriam*) como Fundadores, atribuindo-lhes a condição de vitaliciedade no Conselho Curador.

Artigo 21 - Compete aos Conselheiros e aos Conselheiros Eméritos preparar e deliberar, por maioria simples, uma lista com candidatos para compor o Conselho Curador, a ser posteriormente submetida à aprovação pela Assembleia Geral, à qual cabe exclusivamente deliberar sobre os nomes incluídos nessa lista.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Conselho Curador eleger, por maioria absoluta, o Presidente do Conselho Curador.

Parágrafo Segundo - O mandato dos membros eleitos do Conselho Curador é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância de cargo de membro do Conselho Curador, poderá ser convocada Reunião do Conselho Curador para eleição de substituto que completará o mandato do Conselheiro substituído, sendo que o substituto deverá ser referendado na Assembleia Geral anual.

Parágrafo Quarto - Caberá ao Presidente do Conselho Curador indicar, dentre os Vice-Presidentes, aquele que o substituirá em eventuais ausências ou impedimentos.

Parágrafo Quinto - O Conselho Curador será presidido por pessoa no desempenho de funções profissionais ou sociais relevantes e próximas aos temas de comércio internacional, assuntos diplomáticos ou temas culturais relevantes, que o qualifiquem e deem visibilidade pública como líder do **CEBRI**.

Parágrafo Sexto - Para ser membro do Conselho Curador é necessário ser associado Pessoa Física e estar em dia com suas obrigações. Os associados Pessoas Físicas que não sejam Conselheiros Eméritos deverão escolher, mediante a assinatura de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros, 3 membros para o Conselho Curador, que os representarão em reunião do Conselho Curador. Se não houver candidato que preencha este requisito, o Conselho Curador designará dentre os associados Pessoas Físicas quem julgar adequado para preencher este número.

Artigo 22 - O Conselho Curador tem funções de planejamento, supervisão e coordenação das atividades executivas, cabendo-lhe:

1. submeter à Assembleia Geral uma lista de membros que deverão integrar o Conselho Curador e o Conselho Fiscal, para deliberação em Assembleia Geral;
2. escolher e nomear os membros do Conselho Consultivo e Internacional;
3. acompanhar as linhas de trabalho do **CEBRI**;
4. exercer, ad referendum da Assembleia Geral, poderes não atribuídos por este Estatuto a outros órgãos da entidade;
5. buscar recursos adicionais sob a forma de doações ou contribuições e julgar a conveniência de aceitá-las ou não;
6. opinar e emitir pareceres sobre o relatório de atividades da administração, de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas pelo **CEBRI**, apresentado pelos Comitês do **CEBRI** ou pelo Diretor Executivo e o balanço auditado para aprovação da Assembleia Geral;
7. examinar, quando julgar necessário, os livros e registros contábeis da entidade;
8. propor as alterações estatutárias;
9. deliberar sobre abertura de representações do **CEBRI** em outras localidades;
10. aprovar a criação de fundos com finalidade específica, regulando sua utilização;
11. autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis, bem como de bens móveis com valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e reajustar este valor, quando conveniente;
12. propor a criação de Núcleos de Pesquisas, a fim de estudar e/ou propor projetos nas áreas de política, economia, cultura e outras, compatíveis com os objetivos da entidade;
13. aprovar o plano anual de pesquisas, estabelecendo suas prioridades;
14. estabelecer regras sobre a assinatura de convênios e contratos com outras instituições ou entidades, pelo seu Presidente, que atendam aos interesses da entidade;
15. manifestar-se, previamente, sobre proposta de extinção do **CEBRI**;
16. opinar sobre planos estratégicos, orçamento, código de conduta e demais instrumentos de gestão;

Parágrafo Primeiro - O Conselho Curador deverá criar os Comitês do **CEBRI**, que serão presididos pelo Presidente do Conselho Curador, sendo certo que os Comitês serão compostos exclusivamente por Conselheiros.

Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente do Conselho Curador do **CEBRI** indicar os demais membros que integrarão os respectivos Comitês, cabendo ao Conselho Curador referendar os membros indicados.

Artigo 23 - O Conselho Curador reunir-se-á com o quórum mínimo de 15 (quinze) membros presentes fisicamente ou com procurações válidas para as finalidades e temas específicos a serem tratados na reunião, dentre os quais, obrigatoriamente o

Presidente do Conselho Curador ou seu substituto, sendo as atas registradas em livro próprio. Será considerado como presente, para fins de cômputo do quórum de presença e quórum de votação, os membros do Conselho Curador que enviarem seus votos por e-mail ao Presidente do Conselho Curador ou a qualquer integrante do Conselho Curador que estiver presente fisicamente à reunião. Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita que cada Conselheiro ou seu respectivo representante que esteja participando da reunião possa ouvir e ser ouvido pelos demais Conselheiros ou respectivos representantes simultaneamente, sendo considerados presentes à reunião.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Curador reunir-se-á, mediante convocação de seu Presidente, a qualquer tempo, ou por solicitação de no mínimo um terço de seus membros.

Parágrafo Segundo - As convocações para as reuniões do Conselho Curador serão feitas por meio eletrônico ou via fax, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente do Conselho Curador, além do seu próprio, o voto de qualidade (voto de minerva). Nos seguintes casos será necessário o voto de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

1. aquisição ou alienação dos bens imóveis;
2. manifestação prévia sobre a extinção do **CEBRI**;

Artigo 24 - Compete ao Presidente do Conselho Curador isoladamente ou a 2 (dois) Vice-Presidentes, em conjunto, a representação da entidade, em juízo ou fora dele, perante qualquer autoridade ou repartição e bem assim a prática de todo e qualquer ato que obrigue a entidade.

XI - Conselho Fiscal

Artigo 25 - O Conselho Fiscal será integrado por três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos todos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral, com possibilidade de reeleição, cabendo ao órgão opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral, Conselho Curador e Comitês do CEBRI.

Parágrafo Primeiro - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

XII - Diretor Executivo

Artigo 26 - O **CEBRI** conta com um Diretor Executivo, nomeado pelo Presidente Conselho Curador, ouvido os Comitês do **CEBRI**.

Artigo 27 - Compete ao Diretor Executivo as funções de suporte da administração da entidade, incluindo, mas não se limitando às seguintes funções:

1. elaborar e submeter ao Comitê de Gestão, planos de trabalho e orçamentos anuais do **CEBRI**;
2. elaborar o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras da entidade, assim como relatórios referentes às importâncias recebidas e despendidas pelo **CEBRI** no decorrer do exercício social, os quais deverão ser submetidos ao Conselho Curador para posterior aprovação pela Assembleia Geral;
3. dar execução aos planos de trabalho da entidade, aprovados pelos Comitês do **CEBRI**;
4. indicar candidatos a cargos funcionais para nomeação pelos Comitês do **CEBRI**, formalizar a contratação dos empregados e colaboradores aprovados, necessários à administração e implementação das atividades do **CEBRI**; e
5. submeter aos Comitês do **CEBRI** propostas de contratação de assessorias e serviços especializados para fins compatíveis com os objetivos sociais do **CEBRI**.

Parágrafo Primeiro - O Diretor Executivo poderá indicar colaboradores para ajudá-lo em suas tarefas, cabendo ao Comitê de Gestão aprovar as indicações.

Parágrafo Segundo - O Diretor Executivo será pessoalmente responsável pelos atos praticados pelos colaboradores por ele indicados nos termos do Artigo 27, Parágrafo Primeiro acima, bem como por todo e qualquer ato praticando dentro da sua competência, nos termos desse Artigo 27, isentando os Comitês do **CEBRI** de toda e qualquer responsabilidade, exceto nos casos em que o Comitê de Gestão tiver concorrido com o Diretor Executivo na prática de determinado ato.

Artigo 28 - A prestação de contas da entidade observará:

1. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
2. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
3. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e

4. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

XIII - Núcleos de Pesquisa

Artigo 29 - Poderão ser criados Núcleos de Pesquisa, por tempo determinado, mediante deliberação dos Comitês do **CEBRI**, atendendo à disponibilidade de recursos do **CEBRI**.

Parágrafo Primeiro - Os Núcleos de Pesquisa terão como finalidade o estudo e/ou a apresentação de projetos nas áreas compatíveis com os objetivos da entidade.

Parágrafo Segundo - Os Comitês do **CEBRI** escolherão o responsável pela coordenação dos trabalhos do Núcleo de Pesquisa bem como dos pesquisadores que atuarão no desenvolvimento dos projetos.

Parágrafo Terceiro - Os Núcleos de Pesquisa receberão apoio administrativo do Diretor Executivo.

XIV - Exercício Social

Artigo 30 - O exercício social do **CEBRI** será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º (primeiro) de janeiro de cada ano.

XV - Auditoria Externa

Artigo 31 - Os resultados apurados e as demonstrações financeiras da entidade ficarão sujeitos à auditoria externa, a ser realizada por empresa idônea, de renome internacional e de reconhecida capacidade técnica, designada pelo Conselho Curador por indicação dos Comitês do **CEBRI**, a qual poderá, além da verificação anual, efetuar verificações periódicas durante o transcorrer do exercício social.

XVI - Dissolução e Liquidação

Artigo 32 - O **CEBRI** poderá ser extinto mediante deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus associados mantenedores, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim e mediante a prévia manifestação do Conselho Curador.

Parágrafo Primeiro - Em caso de dissolução, os bens que constituem o patrimônio líquido do **CEBRI** reverterão em favor de outra pessoa jurídica escolhida pelo Conselho Curador e aprovada pela Assembleia Geral, a qual deverá ser qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99 e preferencialmente terá o mesmo objeto social estabelecido neste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Da mesma forma, na hipótese de o **CEBRI** obter, e posteriormente, perder a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

XVII - Foro

Artigo 33 - Fica eleito o foro da Cidade e do Estado do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões oriundas do presente Estatuto Social, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser.

XVIII - Disposições Gerais

Artigo 34 - Não serão remuneradas as funções estatutárias exercidas por quaisquer associados ou membros, sendo permitida a instituição de remuneração para o Diretor Executivo do **CEBRI** e para aqueles que a ele prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Parágrafo Primeiro - Tanto a remuneração do Diretor Executivo quanto a dos prestadores de serviços específicos será fixada pelos Comitês do **CEBRI**.

Parágrafo Segundo - É vedado aos membros do Conselho Curador e da Assembleia Geral receber remuneração pela prestação de serviços referida no caput deste artigo, ainda que esses serviços sejam prestados indiretamente.

Artigo 35 - O Dr. Fernando Henrique Cardoso é o presidente de honra do **CEBRI**.

Artigo 36 - É vedada a concessão de empréstimos a terceiros ou a concessão de garantias de qualquer espécie em favor de terceiros.

Artigo 37 - Aos associados do **CEBRI** e ao Contribuinte Junior competirá pagar a contribuição mínima que for definida e regulamentada pelos Comitês do **CEBRI**.

Artigo 38 - Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

* _ _ * _ _ *

CEBRI - Ata de AGOE 2024_ (VA 04.08.2025) vlimpa

Relatório de auditoria final

2025-08-05

Criado em:	2025-08-05
Por:	Cebri Cebri (administrativo@cebri.org.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAgvR9nZRqsls6LlI1a_GouAlaZIVflpSh

Histórico de "CEBRI - Ata de AGOE 2024_ (VA 04.08.2025) vlimpa"

-  Documento criado por Cebri Cebri (administrativo@cebri.org.br)
2025-08-05 - 12:02:40 GMT
-  Documento enviado por email para pioborges@gmail.com para assinatura
2025-08-05 - 12:02:46 GMT
-  Documento enviado por email para julia.diasleite@cebri.org.br para assinatura
2025-08-05 - 12:02:47 GMT
-  Email visualizado por pioborges@gmail.com
2025-08-05 - 13:38:13 GMT
-  O signatário pioborges@gmail.com inseriu o nome Jose Pio Borges ao assinar
2025-08-05 - 13:42:52 GMT
-  Documento assinado eletronicamente por Jose Pio Borges (pioborges@gmail.com)
Data da assinatura: 2025-08-05 - 13:42:54 GMT - Fonte da hora: servidor
-  Email visualizado por julia.diasleite@cebri.org.br
2025-08-05 - 13:50:38 GMT
-  O signatário julia.diasleite@cebri.org.br inseriu o nome Julia Dias Leite ao assinar
2025-08-05 - 13:51:06 GMT
-  Documento assinado eletronicamente por Julia Dias Leite (julia.diasleite@cebri.org.br)
Data da assinatura: 2025-08-05 - 13:51:08 GMT - Fonte da hora: servidor
-  Contrato finalizado.
2025-08-05 - 13:51:08 GMT



Adobe Acrobat Sign

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-169417

3202507310512221 12/08/2025

Emol: 442,43 Tributo: 182,95 Reemb: 11,71

Selo: EEXO35738 SGX

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

